



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 281/2022
Data: 16/09/22
Ass. 10:50h

Ofício Gab. nº 408/2022

Serafina Corrêa, RS, 16 de setembro de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 093/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 093/2022, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências"**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 093, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, o servidor em quantidade, categoria funcional, vencimento mensal e carga horária semanal a seguir discriminado:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 01	Assistente Social	14	R\$ 7.281,18	36 horas

§ 1º A contratação será realizada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período ou encerrada antecipadamente, quando do retorno da servidora efetiva afastada que motivou a contratação de que trata esta lei.

§ 2º A seleção dos profissionais se dará através de Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º O contratado receberá auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes a categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, são as que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

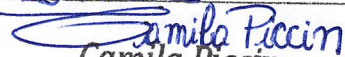
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de setembro de 2022, 62º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em

15/09/2022



Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787



PROJETO DE LEI Nº 093, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

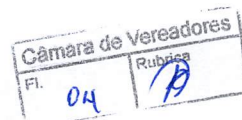
- a) Descrição Sintética: Elaborar, implementar e avaliar políticas de Assistência Social no Município.
- b) Descrição Analítica: Realizar estudos e pesquisas no campo da assistência social e programas de trabalho referente ao serviço social; supervisionar trabalhos de serviços sociais; fazer triagens e reintegração de casos detectados; organizar e administrar cursos de treinamento social; promover a assistência de pessoas abandonadas; orientar e incentivar entidades para implantação de creches; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e sua família; encaminhar clientes ao Centro de Saúde; orientar investigações sobre a situação moral e econômica das pessoas que desejam adotar crianças; fazer levantamento socioeconômico de família com vistas no planejamento habitacional nas comunidades; orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; orientar seleção socioeconômica de candidatos ao amparo dos serviços de amparo e assistência à velhice, ao menor abandonado e ao excepcional; realizar e interpretar pesquisas sociais; elaborar planos de ação social para os bairros e comunidades do interior do Município; participar no desenvolvimento de pesquisa médico-sociais do doente e de sua família; cooperar na aplicação dos recursos disponíveis; indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados sociais; organizar fichários e registros de casos investigados; identificar e mobilizar recursos comunitários.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especial: sujeito ao trabalho interno e externo e atendimento ao público.
- c) Trabalhos inclusive em horários especiais de fins de semana e feriados.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo em Serviço Social
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.



PROJETO DE LEI Nº 093, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências”***.

Pelo presente projeto se busca autorização legislativa para contratação emergencial de Assistente Social, tendo em vista que a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprovou a norma operacional básica de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social, determina que haja ao menos um profissional desta área para atuar junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e a servidora Silmara Arboit, que até então era a encarregada da função, se encontra afastada em razão de estar em licença maternidade, conforme comprova documento anexo.

A título de informação, a realização do concurso público para o provimento dos cargos se encontra em fase interna, sendo realizada recentemente a capacitação dos profissionais para a condução do certame.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei, acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de setembro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Finalidade: contratação emergencial de assistente social

Início da despesa: a partir da competência outubro/2022.

ESTIMATIVA DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2022	2023	2024
Contratações por tempo determinado	29.367,43	88.102,28	0,00

IPCA 2022 (6,61%)

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2022	29.367,43	115.792.000,00	0,02%
2023	88.102,28	106.000.000,00	0,08%
2024	0,00	102.716.182,25	0,00%

Fonte: Orçamento atualizado em 07/09/2022, e estimativas PLDO 2023.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.935/2021 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.949/2021), efetivamente contemplam, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

02 13 01 08 244 0060 2708 Manutenção do CREAS

ND 3.1.90.04.XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Recursos: FMAS

Natureza da despesa	a) Dotação atualizada	b) Impacto	c) projeção sem impacto	d) Saldo 31/12/22 (d)=(a-b-c)
ND 3.1.XX.XX	1.227.594,24	29.367,43	1.138.312,72	+59.914,09

Sem impacto nas despesas de auxílio-alimentação, visto que a servidora em licença deixará de receber o auxílio.

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) 2022	
A- Receita Corrente Líquida – simulado 2º quadrimestre/22 (período setembro/21 até agosto/22)	B – Despesa com pessoal – simulado 2º quadrimestre/22 (período setembro/21 até agosto/22)
88.175.760,30	39.094.484,33
C – Acréscimo de despesas (assistente social)	29.367,43
Projeção do Índice de Pessoal B+C/A	44,37 %
Conclusão:	
a) Considerando que a receita corrente líquida se mantenha o Índice de Pessoal atingirá 44,37% até o final de 2022, ficando abaixo do limite de alerta que é de 48,60%	
b) O índice de pessoal aumentará aprox. 0,04%.	
c) Não é possível estimar outros acréscimos de despesas de pessoal, como novas contratações e vantagens.	

DATA: 09/09/2022

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente a contratação temporária de até 1 (um) Assistente Social, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

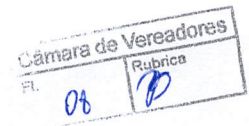
Serafina Corrêa – RS, 09 de setembro de 2022.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



PORTARIA N.º 1081/2022

Concede licença maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal n.º 3826/2020, **concede** licença maternidade à servidora **Silmara Arboit**, Assistente Social, matrícula 613, padrão 14, classe B, triênio 03, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 18 de agosto de 2022 a 15 de dezembro de 2022, conforme atestado médico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de agosto de 2022.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Serafina Corrêa, 24-08-2022


Maria Bernarda Grandi
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Serafina Corrêa, no período de 24-08-2022 a 07-09-2022
Publicado no site www.serafinacorrea.rs.gov.br a partir de 24-08-2022
Redigido por: Janete Menegatti 



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



Memorando SMAS nº 79/2022 Serafina Corrêa/RS, 13 de setembro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Contratação de Assistente Social

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a contratação de uma (um) Assistente Social, para compor a equipe de Referência do CREAS, conforme a RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006, que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, onde prevê, que haja pelo menos um Profissional da área de Serviço Social, para atendimento das demandas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, tendo em vista que a funcionária pública, está afastada por motivo de licença maternidade, e a demanda aumentou consideravelmente, sendo impraticável a falta do profissional .

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me à disposição.

Atenciosamente.

Selma Lourdes Favero Fincatto
Secretária Municipal de Assistência Social